

O DIA EM QUE A EX-ESCRAVA BIBIANA MATOU DONA CASTORINA DA SILVA DUTRA A MARTELADAS, GOLPES DE CANIVETE E ARREMESSANDO-A NO FOGO.

THE DAY WHEN THE FORMER SLAVE BIBIANA MURDERED “DONA” CASTORINA DA SILVA DUTRA BY HAMMERING, POCKET-KNIFE STRIKES AND THROWING HER INTO THE FIRE.

Rodrigo de Azevedo Weimer¹

Resumo: Neste artigo pretende-se estudar algumas características dos anos finais da escravidão em São Francisco de Paula, na serra gaúcha, tomando como fio condutor a narrativa do assassinato de uma ex-senhora por sua ex-escrava. A violência e as tensões explicitadas pelo caso evidenciam algumas das principais contradições dos contratos de prestação de serviços, bem como as dificuldades de uma mentalidade senhorial para adaptar-se à condição de liberdade de seus antigos cativos.

Palavras-chave: abolição da escravidão, ex-escravos, contratos de prestação de serviços, violência.

I

No dia 25 de julho de 1885, em São Francisco de Paula de Cima da Serra, a ex-escrava Bibiana atacou Castorina da Silva Dutra, filha de seu ex-senhor, José Inácio Dutra, provocando, posteriormente, sua morte. O fato ocorreu na fazenda deste último, no lugar de nome Canela. Após o exame de corpo de delito, foram encontrados treze ferimentos no corpo e na cabeça. Esta e o rosto estavam tomados por queimaduras de segundo grau. Havia cortes nos temporais, nas falanges e testa, feitos com instrumento perfurante, assim como queimaduras de terceiro grau nos seios, na barriga e no lado direito, até os joelhos. A agressão foi considerada mortal pelos examinadores, que constataram mutilação, inabilitação para serviço, deformidades e danos de valor inestimável².

Chama atenção a agressividade empregada na morte da ex-

¹ Mestrando em História – Unisinos. rod_weimer@hotmail.com

²P. 576, mc 21, I CCC de TMN. APERS. Corpo de delito, f. 4. (ver abreviaturas)

História em Revista, Pelotas, 225 - 248, v. 12, dez./2006; v. 13, dez./2007

senhora. Porém, os suplícios impostos a Dona Castorina Dutra não foram somente físicos, mas também simbólicos e psicológicos. A ofendida prestou depoimento à polícia antes de morrer, na noite do dia 26 para o 27³. Afirmou ter sido atacada com um martelo. Depois de muitas pancadas na cabeça, caiu, desacordada, no chão. Voltando a si, encontrou Bibiana na varanda. Prestativa, ela indagou à ex-senhora se estava tonta ou sentia dores. Castorina respondeu positivamente.

A ex-escrava se ofereceu, então, para limpar sua cabeça com água e aguardente e vestir a ex-senhora com trajes limpos. Após banhá-la e trocar as vestimentas, Bibiana alvejou sua cabeça e rosto com um canivete. A vítima conseguiu desarmá-la, mas a ex-escrava pegou o martelo e continuou a golpear. Desacordada, Castorina foi arrastada até a cozinha e arremessada no fogo aceso. A ex-senhora, desperta de novo, fez esforços para fugir das chamas, mas Bibiana a empurrava, impedindo sua saída. Julgando-a morta, a agressora partiu. Dona Castorina Dutra conseguiu sair do fogo, arrastar-se pelas paredes, encontrar o caminho para seu quarto e deitar-se⁴.

A partir deste caso, discuto problemas históricos relacionados à extinção do regime escravista e ao estabelecimento de novas relações sociais depois de 1888, informado por contribuições da micro-história. A relevância deste caso não está em sua tipicidade: na sua marginalidade, porém, ele permite entender uma situação social da qual foi caso extremo. A análise da ação de certos atores perante o ambiente onde viveram possibilitou aos micro-historiadores pensar criticamente a noção de sujeito e a de contexto sociais, percebidos como inseparáveis. Em lugar de sacrificar um em nome do outro, está em jogo perceber as sutis tensões e estratégias de negociação que prendem os homens entre si e ao meio onde vivem (GINZBURG, 1991; LEVI, 1992; REVEL, 1998).

Vínculo a observação deste caso com informações sobre o fim da escravidão no Rio Grande do Sul. O ambiente existente na província em 1885 ajuda a entender significados do crime em questão; interpretar os atos de Bibiana permite, por sua vez, perceber como as transformações sociais foram vividas por ela e

³ Este trecho do processo criminal encontra-se transcrito ao fim do texto.

⁴P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Dep - Castorina da Silva Dutra, f. 5. – 26/7/1885

aqueles com quem interagiu, imprimindo um caráter humano a um processo macro-social.

As principais fontes utilizadas foram processos criminais. No detalhamento do crime pelas autoridades, nos depoimentos das testemunhas, ou nas formas de referência à ré, aparecem questões não registradas em outros documentos. No recompor das versões, os momentos de divergência são considerados esclarecedores por escaparem à padronização promovida por escrivães e por mostrarem as distintas leituras feitas pelas partes envolvidas. Foram levantados relatórios do Presidente da Província e jornais, procurando a repercussão do crime. Busquei dados demográficos no censo de 1872.

II

O crime de Bibiana suscita a discussão dos laços entre libertos e ex-senhores às vésperas da abolição. Embora uma grande tensão fosse intrínseca àquelas relações sociais, é difícil não se impressionar com a violência descrita. É marcante a tortura psicológica realizada por Bibiana com a antiga senhora Castorina. A ex-escrava ironizava a situação de submissão social à qual estava sujeita. À vítima se ofereciam cuidados, semelhantes às tarefas domésticas, mas eram dados novos golpes.

O motivo do crime desperta estranhamento. Entre uma investida e outra, Bibiana disse à vítima que assim agira porque ela havia batido na própria filha. Castorina respondeu que não precisava maltratá-la, bastava dizer que não queria que batesse na criança. Outras testemunhas disseram que a agressora não fora atendida ao realizar esta solicitação⁵. Ao defender uma criança dos castigos impostos por sua mãe, Bibiana questionava a autoridade materna da ex-senhora.

A repercussão do crime pode ser entendida se pensarmos no momento em que ocorreu o episódio. Tinham acontecido alforrias em larga escala em 1884, nas quais eram muitos os casos de liberdades condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado (CONRAD, 1975; CARDOSO, 1977; MOREIRA, 2003).

⁵ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Dep - Castorina da Silva Dutra, f. 5. – 26/7/1885. Estas testemunhas, contudo, sabiam dessa informação por lhes ter sido dita por Bibiana. P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Deps – Manoel Soares de Oliveira, Manuel Telles de Carvalho e Leopoldino Antônio Ferreira f. 8v-10v.

Esse era o caso de Bibiana (com dezessete anos e descrita como mulata na alforria). Libertada em 25 de novembro de 1884, deveria servir a José Inácio Dutra ou a seus herdeiros pelo espaço de sete anos⁶. O motivo por que Dutra anexou a alforria aos autos – eximir-se das custas processuais com que arcaria caso fosse sua escrava – à primeira vista é mesquinho; mas também representava o momento em que cortava o vínculo com a ex-escrava. Ela deixava de ser sua contratada para ser vista como a assassina de sua filha, uma ré qualquer. Não era apenas um interesse pecuniário imediato: os senhores também manipulavam a ambigüidade das alforrias condicionais. É provável que a forma como Bibiana simulou os vínculos de submissão senhorial, por sua vez, manifestasse uma rejeição ao prolongamento da servidão representado pela prestação de serviços.

O assassinato ocorreu quando o país debatia a lei de emancipação dos sexagenários. Para Viotti da Costa, o projeto não era radical quanto seus opositores fizeram crer, sendo uma forma de adiar a libertação dos escravos (VIOTTI DA COSTA, 1998). Na ocasião, porém, despertou inflamadas discussões, manifestos e reações escravocratas, por abrir um precedente para a emancipação sem indenização. A lei foi aprovada, na Câmara e no Senado, pelos gabinetes de Saraiva e Cotegipe, respectivamente, liberal e conservador. O crime aconteceu, portanto, em momento de instabilidade social e polêmica política, das quais os libertos eram foco central.

III

Os Presidentes Provinciais realizavam falas anuais à Assembléia Legislativa, prestando contas de questões como obras públicas, finanças ou a situação do chamado “elemento servil”. Havia uma seção destinada aos “crimes e fatos notáveis” ocorridos durante o ano. Era raro uma notícia receber maior atenção. Geralmente, os delitos eram elencados em breves notas. No relatório de março de 1886, porém, o crime de Bibiana teve destaque superior ao usual⁷. Foram descritos, com algum

⁶P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Alforria de Bibiana, f. 41.

⁷Fala do Presidente da Província Henrique Pereira de Lucena em 7/3/1886. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas do Conservador, 1887. p. 109.

detalhamento, os atos praticados contra a antiga senhora.

As fontes policiais e judiciais devem ter embasado a descrição ali realizada, onde consta que, deixando a ex-senhora jogada no fogo, Bibiana dirigiu-se à casa de um vizinho, Tristão Silveira de Carvalho. Ali, achavam-se o marido e a mãe da ofendida. Ela lhes relatou que dona Castorina sofrera um ataque e caíra no fogo. Indo todos à casa dos Dutra, a ex-escrava foi pressionada e confessou o ato. Foi realizada sua prisão preventiva, pois, segundo o relatório policial, estaria tentando fugir. Contudo, é estranha essa informação: se quisesse evadir-se, o teria feito logo após cometer o ato, em lugar de chamar a família da vítima.

Bibiana foi presa no dia 30 de julho de 1885, conforme mandado do juiz municipal Bento Soares de Oliveira, para quem existiam elementos suficientes para incriminá-la⁸. No momento, D. Castorina já era morta; portanto, era um homicídio, e não apenas tentativa. Um detalhe constante no relatório do Presidente da Província, mas não no inquérito, agravava o crime: a vítima estava grávida, e antes de morrer realizou um aborto.

Não encontrei notícia do crime nem n^o “A Federação”, nem n^o “A Reforma”⁹, órgãos de imprensa dos partidos republicano e liberal. Há uma explicação: com diferentes graus de envolvimento e radicalidade, a pregação abolicionista estava presente nas páginas de ambos. Durante a campanha, os redatores instavam os senhores de escravos a alforriar cativos, mesmo que recorrendo às alforrias condicionadas à prestação de serviços. O crime não apenas era um exemplo nada estimulante para as libertações, como um caso que evidenciava contradições, limites e ambigüidades dos contratos.

IV

Embora apenas recentemente tenham despertado atenção da historiografia, os homens livres não-brancos representavam parcela significativa da população gaúcha. Os dados do censo mostram que em 1872 o número de livres considerados “pardos” e “pretos” excedia o de escravos, tanto na Província, como em São Francisco

⁸P. 576, mc 21, I CCC de TMN. APERS. Dep - Manoel Soares de Oliveira, Manoel Telles de Carvalho, Leopoldino Antônio Ferreira, f. 8v-10v; Mandado e Auto de Prisão de Bibiana f. 14-14v.

⁹Busca realizada a partir da data do crime até 20 dias subseqüentes.

de Paula¹⁰. Graças ao acirramento da campanha abolicionista e às crescentes alforrias, se, em 1872, forros ou nascidos livres representavam quase 20% da população provincial, e 25% da de São Francisco de Paula, em 1885 devem ter atingido proporções ainda superiores¹¹.

1872	Rio Grande do Sul		São Francisco de Paula	
		%		%
Pretos e pardos livres ¹²	82.117	18,97	1.431	25,9
Escravos	67.393	15,57	1.070	19,36
Caboclos	25.540	5,9	313	5,66
Branços	257.715	59,55	2.712	49,08
Total	432.765	100	5.526	100

Fonte: Recenseamento Geral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1872, IBGE, disponibilizado on-line em: <http://ich.ufpel.edu.br/economia/conteudo.php?pagina=15> <acessado em 6/10/2006>

O número maior de não-brancos livres do que de cativos se relaciona com o desabastecimento do Rio Grande do Sul de trabalho escravo em virtude do tráfico inter-provincial que seguiu à proibição do tráfico atlântico de africanos (CONRAD, 1975). Porém, é duvidoso que apenas esse fator explique índices tão expressivos. A conquista da liberdade pelos interessados – aquisição da alforria através de pecúlio, participação em confrontos militares, fugas, ações de liberdade, organização de quilombos, etc – vem sendo destacadas pelos estudiosos. Os escravos têm sido vistos como sujeitos de sua libertação (XAVIER, 1996, CHALHOUN, 1999, MOREIRA, 2003, SILVA, 2003).

Essa população inspirava na elite a preocupação quanto à incapacidade de controle e temores quanto a sua segurança física.

¹⁰Percebe-se o mesmo padrão observado no sudeste do país por Mattos (1998 p. 33)

¹¹Não se pode falar de forma mais categórica, porém, pois nesse ínterim há o início da imigração italiana, o que alterou a composição populacional da província.

¹²Calculados a partir (pretos + pardos – escravos).

Os libertos eram considerados perigosos, e a possível sede de vingança por opressões sofridas durante o cativeiro podia representar risco para os ex-senhores. O crime em questão inspirava horror não só pela forma como foi executado, mas por simbolizar alguns pavores da elite nos agitados anos de 1880. Que destinos tomariam os libertos? Representariam algum risco? Poder-se-ia esperar novas Bibianas? Que relações teriam com os antigos senhores? Seria possível conservar laços de autoridade diante deles? Eram essas as questões nas mentes dos ex-senhores.

O medo frente ao fim da escravidão e ao destino tomado pelos negros acompanhou as elites brasileiras ao longo do século XIX. Estudando a região cafeeicultora paulista, Azevedo considera o medo dos escravos importados do norte pelo tráfico interno determinante no estabelecimento de barreiras fiscais ao tráfico inter-provincial e nos estímulos à vinda de imigrantes, ao invés de projetos racionais de substituição de uns pelos outros (AZEVEDO, 1987). As tensões decorrentes do tráfico interno – famílias desfeitas, a expansão do sistema não mais por meio da importação de africanos, e sim através do crescimento natural da população cativa, o descompasso entre as perspectivas dos escravos e de seus novos proprietários sobre o que deveriam ser as práticas no cativeiro e a justiça senhorial, ou o desenraizamento de redes sociais duramente construídas – foram sublinhadas por Mattos (1998). Mesmo que o Rio Grande do Sul não fosse receptor desses “negros perigosos”, o tráfico interno à província provocava descontentamento.

V

Quem era Bibiana, afinal? São poucas informações disponíveis.

Como liberta sob regime de prestação de serviços, residia junto aos antigos senhores. Nos depoimentos prestados¹³, apresentou “serviços domésticos” como sua profissão, o que se confirma pelos cuidados dados à vítima: limpar a varanda – de sangue – trocar roupas, banhá-la. É possível que cuidasse da filha da *sinhá*: isso explicaria a fúria com a surra sofrida pela criança. Ama-de-leite? É difícil. A documentação sugere que, até então, não

¹³P. 576, mc 21, I CCC de TMN. APERS. Int - ré - 16/2/1886, f. 44; Int - ré - 16/5/1887, f. 72v; Int - ré - 24/12/1888, f. 112.

tinha filhos, não podendo amamentar.

Seus laços familiares são entrevistados nos processos. Sua mãe, Tomásia, era escrava de José Inácio Dutra¹⁴. A manutenção da mãe em cativeiro não deixava de ser uma forma de constranger a filha a permanecer junto aos ex-senhores. Após cumprir o contrato, ela teria que optar entre abandonar sua mãe ou permanecer ali. É claro que a escravidão era uma instituição com os dias contados, mas ninguém sabia que em poucos anos – antes do fim do processo criminal! – seria promulgada a lei que lhe daria cabo. Bibiana tinha, ainda, outros familiares: no interrogatório de 16 de maio de 1887, indagada se tinha algo a opor a alguma testemunha, acusou “a testemunha Cristiano” de ser “inimiga de toda a sua família” (f. 72v). Se a informação não diz muito, sugere ser um núcleo maior do que mãe e filha, e que possuía suas animosidades.

Em dezembro de 1888, a ré afirmou residir em São Francisco de Paula há dois anos. Em 16 de fevereiro de 1886, foi mais exata: avaliou que, ao tempo do crime, morava fazia “dois meses mais ou menos” na casa de Castorina Dutra. Disse que era originária de Gravataí. Conforme visto, as situações de escravos desenraizados (de suas famílias, dos lugares onde viveram, de relações de amizade ou compadrio), ou simplesmente inadaptados a novos senhores, eram foco de tensões. Pela data de sua alforria, novembro de 1884, quando ela foi residir com Dona Castorina, já era liberta. Ainda que a testemunha Felisberto Pacheco dos Reis tenha dito “que a ré era bem tratada por todos na casa”, sua reação não sugere o mesmo¹⁵.

Um fato ocorrido em 1882, também em São Francisco, traz paralelos com o caso analisado. É a morte de João Machado Ramos por seu escravo Paulo. Ele atingiu seu senhor com um pau de porteira, com tal força que provocou morte instantânea. Além do mais, teria continuado a esbordoar o cadáver (BARCELLOS et alii, 2004 p. 83). Tal como o de Bibiana, seu crime foi registrado nos Relatórios dos Presidentes da Província e expressava medos da classe dominante¹⁶. Paulo foi enviado para cima da serra, onde seria

¹⁴ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Auto de qualificação da ré, f. 43v – 16/5/1887

¹⁵P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Dep - Felisberto Pacheco dos Reis. f. 25v

¹⁶Fala à Assembléia Legislativa pelo presidente José Antônio de Souza Lima. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1883. Anexo – p. 4-5. Paulo teria atingido o senhor com um pau de porteira, com tal força que provocou morte

vendido, apenas um mês antes do crime. Bibiana, por sua vez, fora morar com a filha do ex-senhor havia dois meses. Em ambos casos, a insatisfação com a nova situação deve ter intensificado a violência dos atos.

Em fins do século XIX era menos claro o limite entre cativo e liberdade, devido a realidades como a dos ingênuos (nascidos livres depois de 1871, mas sujeitos à tutela dos senhores de suas mães); escravos de ganho, que atuavam como se livres fossem; o aumento da população livre não-branca, desfazendo vínculos imediatos entre cor e cativo, entre outras (MACHADO, 1987 p. 51, XAVIER, 1996, MATTOS, 1998, CHALHOU, 1999, MOREIRA, 2003). O caso dos contratados é especialmente ambíguo. Não eram escravos, mas não podiam dispor de seu trabalho. Eram livres, mas geralmente não eram reconhecidos como tal. Havia debates jurídicos sobre o momento exato em que se adquiria, efetivamente, a liberdade e sobre o estatuto de seus filhos (XAVIER, 1996, CHALHOU, 1999, MOREIRA, 2003). Não é de estranhar que em diversos momentos do processo ocorressem enganos sobre a condição social da ré. Não se trata simplesmente de má-fé dos que se recusavam a encarar sua condição escrava como algo pertencente ao passado. Para muitos, era difícil perceber a embaçada fronteira entre cativo e liberdade. Em metade dos depoimentos, a ré foi identificada como cativa, e em nenhum como ex-escrava, como se vê:

Formas de referir o estatuto social de Bibiana – número de testemunhas				
	“escrava”	não há referência	“ex-escrava”	Total
Inquérito policial	1	2	0	3
Processo Judicial	4	3 ¹⁷		7
Total	5	5		10

instantânea. Não obstante, teria continuado a esboçar o cadáver (BARCELLOS et alii, 2004 p. 83)

¹⁷Duas não referem o estatuto de Bibiana, mas mencionam “seus senhores”, dentre os quais a vítima.

Tais dificuldades de vê-la como livre também são perceptíveis entre autoridades estatais. Se nota, a partir da seleção de algumas formalidades policiais e judiciais do processo, variações nas formas pelas quais seu estatuto jurídico foi definido pelo Estado:

Momento	Data	Forma de identificação
Abertura do inquérito policial	26/7/1885	ex-escrava
Auto de prisão	30/7/1885	(ex)-escrava
Libelo crime	17/12/1886	escrava
Júri – quesitos (1º julgamento)	16/5/1887	contratada
Sentença (1º julgamento)	16/5/1887	não menciona
Int - - pergunta jurado (2º julgamento)	24/12/1888	ex-escrava
Júri – quesitos (2º julgamento)	24/12/1888	ex-escrava
Sentença (2º julgamento)	24/12/1888	ex-escrava

O auto de prisão é eloqüente no que toca às dificuldades para lidar com as ambigüidades do estatuto jurídico dos contratados. Inicialmente estava escrito que a detida era “escrava de José Inácio Dutra”. Depois, o papel foi rasurado, incluindo o prefixo “ex”. A correção mostra que alguém preso naquela situação era, de imediato, associado à escravidão. Só depois de mais informações sobre o caso é que ela pôde ser vista não mais como uma cativa, fazendo-se, então, através da rasura, a adequação necessária. O caso sugere, ainda, um motivo pelo qual entre as testemunhas sua referência como “escrava” é mais comum do que em manifestações oficiais. Em um caso, tratava-se de depoimentos orais com registro imediato; em outro, recebiam dose um pouco maior de preparo.

Em libelo-crime de dezembro de 1886, não só foi apontada como escrava, como isso foi tomado como agravante de seus atos, na medida em que, para o Promotor Público, ela havia faltado ao respeito devido a sua senhora. A quebra de hierarquias agravava seu crime. Também foi avaliada como ex-escrava nos quesitos

elencados em 24 de dezembro 1888, que mantinham os argumentos do libelo original, de maneira que coube ao júri avaliar se “a ré faltou ao respeito que, como criada, devia à paciente, de quem fora escrava”. A categoria “criada” parece intercambiável com a de “escrava”, com uma expectativa pela mesma relação de respeito em virtude da condição pretérita. No júri de 16 de maio de 1887, foi referida como contratada, mas de novo a violação de uma hierarquia agravava seu delito.

Bibiana apresentou-se como ex-escrava nos interrogatórios e nos autos de qualificação a que foi submetida. Esta condição aparece nos processos como parte de sua identificação, sempre mencionada junto ao seu nome quando inquirida:

- Qual seu nome?
- Respondeu chamar-se Bibiana, ex-escrava de José Inácio Dutra¹⁸.

Significativo é o trecho do interrogatório realizado no júri de 1888:

- Perguntado qual seu nome, naturalidade, idade, estado e residência?
- Respondeu chamar-se Bibiana, natural, digo, ex-escrava de José Inácio Dutra, natural desta Província, com dezenove anos, solteira, neste termo.¹⁹

Não se sabe se foi a ré quem começou a falar da naturalidade, corrigindo-se e apontando o nome de seu ex-senhor, espontaneamente ou não, ou se isso foi feito pelo escrivão, percebendo a importância desse registro. Para quem esse dado importava, para Bibiana, para os agentes públicos ou para ambos? De qualquer forma, ela referiu a vítima como “sua sinhá moça Castorina”²⁰ e Juvêncio Ribeiro, seu marido, como “seu senhor” (Int - 16/2/1886, f.44). Em 16 de maio de 1887 (f. 72v) mencionou “sua senhora moça Castorina”.

Parece estranha a referência aos ex-senhores usando palavras que remetem à submissão do cativo, sobretudo se tratando de alguém que não era mais escrava e que realizou ruptura

¹⁸P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Auto de qualificação de Bibiana, (16/2/1886). f. 43v

¹⁹P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Int - ré, (24/12/1888). f. 112

²⁰Aqui, há nova rasura: sobre “sinhá” foi escrito “senhora”. A palavra talvez mais fiel à fala da depoente foi considerada deselegante e demasiado coloquial.

considerável e irreversível ao matar a ex-senhora. Porém, as “pessoas” são socialmente construídas, compartilhando parâmetros culturais. Há “uma lenta construção da sociedade sobre os seus membros, através de um trabalho de ensino-aprendizagem de formas de sentimento, pensamento e ação” (Brandão, 1986, p. 15), da qual Bibiana não podia escapar. Mesmo a constituição pessoal dos libertos ou escravos mais rebeldes era uma “expressão individualizada da estrutura de símbolos do mundo social onde vive” (BRANDÃO, 1986 p. 15), mundo que incluía laços com os ex-senhores e determinadas formas de com eles relacionar-se e a eles se referir. O caso analisado, porém, mostra exatamente que o uso de categorias que remetem ao domínio senhorial não representa necessária submissão ao mesmo.

Era um mundo social, contudo, em rápido processo de transformação. No último interrogatório a que respondeu, em 24 de dezembro de 1888, a ré não utilizou a palavra “senhor”. Em apenas um momento ela referiu-se a Juvêncio José Ribeiro como ex-senhor, e nos demais, o mencionou, assim como sua esposa, de forma impessoal, usando os nomes completos. Depois da lei áurea, também acabaram as “confusões” estatais quando ao seu estatuto social.

Afirmar que a identidade acionada pelos libertos em contextos jurídicos específicos *passava* por vínculos com antigos senhores não quer dizer que *nisso se esgotava*. Havia relações horizontais que, no tecer das identidades, eram tão ou mais significativas que as verticais (XAVIER, 1996). Pouco após dizer que era ex-escrava de José Inácio Dutra, destacou ser filha de Tomásia. Relações horizontais não são enfatizadas nos processos-crime devido ao seu caráter de fonte produzida pelos dominantes. Além disso, no caso, se investigava conflito entre ex-escrava e ex-senhora, estando enfatizados, pois, os laços hierárquicos.

É característico dos processos que os réus fossem apresentados como perigosos, e como estratégia de defesa, eles procurassem mostrar-se pacíficos e não representativos de risco, *aparentemente* acatando valores dos dominantes, como a obediência, ou assumindo suas formas de percebê-los²¹. Para

²¹ Não pretendo afirmar que os réus fossem dissimulados, pois a identidade social *sempre* é constituída e acionada em função de uma situacionalidade, por meio de negociações entre a forma de auto-percepção e a forma de percepção pelo outro (CUCHE, 2002).

Chalhoub (1999), não obstante em alguns documentos os escravos pareçam enxergar-se pelo olhar senhorial, os mesmos não podem ser lidos sem crítica. Por trás dessa visão, eles buscavam objetivos próprios, como a sobrevivência ou a absolvição, manipulando para tal os códigos dos senhores.

Constatar que laços com os antigos senhores faziam parte da constituição de identidades pessoais não implica em concepção pacífica do escravismo e de seu processo de extinção. O caso de Bibiana mostra o contrário: perceber-se “ex-escrava”, mas submetida aos arbítrios de um “senhor” e uma “senhora” – logo, de uma só vez ser escrava e não sê-lo – configurou um cenário explosivo, que se resolveu pela eliminação física de Castorina.

É possível outra leitura: a de que os termos “ex-escrava”, “senhor”, “senhora” – fossem imputados à ré nos registros. Não se encontra nos autos a reprodução das falas, e sim transcrições, traduções mais ou menos fidedignas, mas sempre reconstruções. Porém, considero exagero rejeitar todas informações produzidas no âmbito jurídico; se ocorrem manipulações, não são sistemáticas nem totais. Às vezes alguns termos são utilizados de uma maneira, às vezes de outra, e isso significa algo.

Além do mais, a identificação “ex-escrava” também foi utilizada em requerimentos encaminhados por Bibiana no pós-abolição. Certamente alguém redigiu para ela, por ser analfabeta. Nova manipulação? Não é plausível: mesmo que representada como bárbara e sanguinária, ela possuía tato político, e o uso de algumas categorias fez parte de estratégias de defesa. Se o conflito foi uma opção em um momento extremo, ela negociava e transitava no mundo senhorial (REIS E SILVA, 1999).

Suas relações com esse mundo não se esgotavam na animosidade ou no ódio.

VI

A dar crédito à queixa apresentada em 10 de maio de 1887 por José Inácio Dutra contra seu genro, Juvêncio José Ribeiro, este último agiu com indiferença diante da morte da esposa, não comparecendo às missas dedicadas à alma da finada. Pelo contrário, visitou Bibiana na prisão, travou longa conversa com ela e levou dinheiro e roupas, já que as dela haviam sido incendiadas pela família da falecida. O sogro acusava Ribeiro de ter sido mandante

do ato cometido por Bibiana, com quem se achava amasiado e que dele estava grávida. Efetivamente, ela deu à luz na prisão. Foi aberto um inquérito policial para proceder investigações²².

Era uma suspeita que já pesava sobre ele anteriormente. Bibiana, em interrogatório de 16 de fevereiro de 1886 afirmou ter cometido o crime para defender-se de ameaças do ex-senhor, desejoso de matar a mulher. Declarou, ainda, ser com ele amasiada:

- Se tem fatos a alegar ou provas de sua inocência?
- Respondeu que (...) se matou a sua senhora foi porque o marido dela (...), Juvêncio José Ribeiro, mandou que ela isso o fizesse e que de volta da casa do sogro, para onde seguiu, não achasse sua mulher morta seria ela interrogada assassinada, em vista do que e para não ser morta, matou a sua senhora servindo-se para isso de um martelo com o qual deu-lhe na cabeça, não fazendo mais ferimentos algum. Disse mais que Juvêncio Ribeiro seu senhor andava amasiado com ela interrogada.²³

Ao tempo da queixa, Juvêncio Ribeiro morava na Aldeia dos Anjos, em Gravataí. O amasiamento com Bibiana, e o fato de agressora e vítima encontrarem-se grávidas do mesmo homem oferece novos indícios sobre este crime. Permite compreender sua violência: somada aos antagonismos de classe e racial, havia uma desavença no campo passional. Se a dualidade “ser ex-escrava” / “possuir uma senhora” criava uma ambigüidade tensa, ela era agravada pelo fato de compartilhar com Castorina o amor do mesmo homem, situação que as igualava. A condição social criava hierarquias e a maternidade de novo as nivelaria. Bibiana não só achou-se no direito de intervir na forma como a ex-senhora tratava sua filha, questionando sua autoridade materna, como também de puni-la por um castigo considerado inoportuno. Conforme testemunha afirmou ter ouvido ela dizer: “o procedimento da acusada para com a ofendida foi devido a ter esta dado um tapa em uma filha da mesma ofendida e que então a acusada ia lhe mostrar como se dava”²⁴.

É intrigante porque Bibiana dirigiu-se à casa de um vizinho, avisando que a ex-senhora caíra no fogo, ao invés de fugir. Os vínculos com Juvêncio Ribeiro apontam possíveis respostas. Talvez

²²P. 43, mç 2, I CCC de SFPCS. APERS. Há um traslado do mesmo em P. 607, mç 23, I CCC de TMN, APERS.

²³P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Int - ré no dia 16/2/1886, f. 44.

²⁴P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Dep - Cristiano Hoffman f. 23.

julgasse que todos acreditariam em sua versão; pois supunha que a vítima estivesse morta. Talvez confiasse no poder e na disposição do amásio para intervir a seu favor. Talvez achasse que a fuga seria uma confissão, e que seriam grandes as chances de ser encontrada: não sendo de São Francisco de Paula, dificilmente conheceria bons refúgios. Por fim, segundo sua versão, matara Castorina para não ser morta por Ribeiro, motivada pelo medo e pela emoção, e não pelo cálculo. Isso explica a violência e a carga dramática do crime, e a atitude de não querer sair da cozinha, onde estava com a criança:

- Perguntada o que fez depois de ter assim praticado?
- Respondeu que sentou-se na cozinha com a filha daquela que ela interrogada julgava morta, e que a este lugar chegando seu senhor moço disse (...) a ela que saísse de casa, fosse-se embora, dizendo que não fosse ela interrogada boba; mas (...) lhe respondeu que dali não se retiraria.²⁵

Fugir talvez fosse um risco ainda maior de ser responsabilizada individualmente, enquanto permanecer junto ao mandante lhe daria maior segurança: ou haveria alguém para defendê-la, acuado pelo medo de ser denunciado, ou, em sendo por ele traída, não pagaria sozinha pelo crime.

As visitas à prisão durante as missas foram confirmadas em depoimentos recolhidos no Inquérito Policial, que sustentavam as acusações de Dutra²⁶. Juvêncio Ribeiro, atendendo às necessidades imediatas da ex-escrava, ao lhe levar roupas, enfrentava-se com o sogro. Contrariava tentativa de mantê-la em condições precárias e profanava a memória da falecida. Fossem acusações verdadeiras ou tentativas de incriminá-lo, assinalam a oposição entre a morte e a memória de Castorina, e a vida e a presença de Bibiana.

Com a judicialização deste inquérito, os depoimentos se modificaram bruscamente. As testemunhas não só negaram saber sobre qualquer envolvimento de Ribeiro, como alguns também acusaram Bibiana de tentar incriminar o ex-senhor, na esperança de ver-se livre das acusações²⁷. Não fica claro o motivo da inflexão.

²⁵P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Int - ré, dia 16/5/1887 f. 23.

²⁶P. 43, mç 2, I CCC de SFPCS. APERS. Dep - Hildebrando José Padilha, f. 7v; Salvador Ovídio de Oliveira, f. 8v; Militão Vieira do Amaral, f. 9 (dados de 10/5/1887). f. 12

²⁷P. 43, mç 2, I CCC de SFPCS. APERS. Dep - processo judicial (25/7/1887) f. 20-

Coerção da parte de Ribeiro? É possível, através de uma possível aquisição de maior poder na política local e também de um enfraquecimento dos Dutra. O réu afirmou, no interrogatório, que estava sendo perseguido pela sogra²⁸. Contudo, não realizei maior levantamento sobre a política local naquele momento²⁹. Outro fator que contribuiu para inocentá-lo foi o fato de que naquele momento Bibiana já havia sido julgada e condenada, mesmo tendo ela se defendido apontando o mandante³⁰.

Diferentemente, Ribeiro foi absolvido. No interrogatório de 27 de novembro de 1890, disse que no dia do crime havia ido à casa do sogro buscar mudas de maçã, tendo permanecido sua mulher em companhia da *preta*³¹ Bibiana, que a matou. Também vangloriou-se de ter prendido a liberta, e de ter prestado socorros à ferida. Perguntado se a indagara sobre o ocorrido, disse que inicialmente a *preta* negou o crime, mas, pressionada, confessou.

Mattos sustenta que as “cores” eram lugares sociais que, desde meados do século XIX, se invisibilizavam na documentação oficial, graças à dissociação entre categorias de cor e condição cativa. Isso resultava do aumento do número de não-brancos livres. Tal processo culminou, no pós-abolição, no estabelecimento de uma “ética do silêncio”, na qual, em uma sociedade desigual, das cores não se falava, em prol de uma igualdade formal (MATTOS, 1998; MATTOS E RIOS, 2005). Quanto mais avançado o século XIX, mais raras as referências às cores. Se em 1890 Ribeiro referia sua amásia como *preta*, palavra cercada de estigmas e que remetia à escravidão, essa “quebra” do silêncio objetivava desqualificá-la. Eximia-se de culpa e colocava-a sob suspeição. Algo que ela também fez, ao apresentar-se no processo como ex-escrava obediente que somente executou ordens, procurando defender-se de ameaça de morte.

26v

²⁸P. 43, mç 2, I CCC de SFPCS. APERS. Int - Juvêncio José Ribeiro (27/11/1890) f. 55

²⁹Sabe-se que a casa dos Dutra era freqüentada por Felisberto Baptista de Almeida Soares e Bento Soares, chefes liberais na região e que tornariam lideranças do Partido Federalista em São Francisco de Paula. P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Dep - Felisberto Pacheco dos Reis f. 25v.

³⁰P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Sentença, 16/5/1887 f. 80.

³¹Grifo meu.

VII

Eu soube da existência de Bibiana e de seu crime por meio do Relatório do Presidente da Província. Procurei seu processo para descobrir quais razões inspiraram episódio tão perturbador. Investigando os maços do cartório civil e criminal de São Francisco de Paula, no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, não encontrei qualquer sinal, embora soubesse que tinha sido submetida a julgamento, pois foi citada em edital do júri de outro crime ocorrido em Cima da Serra³². Bibiana estava à minha espreita.

Quando encontrei o processo 43 de São Francisco de Paula, a alegria foi tão grande quanto a surpresa de saber dos sinais de cumplicidade com seu ex-senhor, de quem era amásia! Um assassinato cometido devido a uma surra considerada injusta em uma criança mostrava-se mais complexo. Li pela primeira vez um interrogatório respondido pela ré³³. Bibiana começava a manifestar-se. Depois, através de investigação na documentação judicial de Taquara (onde se encontra parte significativa dos processos referentes a São Francisco de Paula), encontrei o procurado documento no qual foi autuada. Só então soube como foram os trâmites judiciais, de que falo a seguir.

Não é possível apresentar em pormenores todos momentos e procedimentos do processo de pesquisa. Contudo, construí um enredo no qual fosse valorizada sua temporalidade, compartilhando-a com o leitor. À custa, é verdade, de uma narrativa linear, as diferentes facetas de Bibiana e sua história encontram-se apresentadas em ordem semelhante àquela em que as conheci: basicamente, o crime cometido, o envolvimento com seu senhor, e o desfecho de seus embates legais. A apreciação do andamento dos autos jurídicos ficou para o final do texto porque foi também o “final” da pesquisa.

Seria possível concluir o texto dizendo que não há nada mais a ser esclarecido, que boa parte dos macro-processos que poderiam ser enfocados a partir da escala adotada foram, de uma forma ou de outra, abordados. Possível, mas injusto: com o leitor, que deve estar curioso pelo destino da personagem; com Bibiana, cuja trajetória

³²P. 19, mc 1, I CCC de SFPCS. APERS. Réu: José Correia de Mattos e outros. f. 91v

³³P. 43, mc 2, I CCC de SFPCS. APERS. Transcrição de int - ré, 16/5/1887. f. 12

não pode ser descartada depois de usada como ferramenta analítica; e com o pesquisador que, após tanta procura, encontrou sua pesquisada. Ou ela o encontrou? É melhor voltar ao século XIX: ela espera, impaciente, que eu termine de contar sua história. Eu não ousaria contrariá-la.

VIII

Bibiana foi condenada à morte em sentença de maio de 1887³⁴. Seu crime atingia ponto central da sociedade escravista em dissolução e merecia punição exemplar. Castigando com rigor, as autoridades queriam tranqüilizar os senhores escravistas e mostrar que delitos desta natureza não seriam tolerados. Juvêncio Ribeiro, gozando de outra posição social, teve melhores chances de safar-se.

Nos processos foram usadas expressões que enfatizavam o perigo por ela representado. A vítima tinha sido “barbaramente ferida e mutilada”³⁵; atacada “repentina e traiçoeiramente”³⁶; em um crime “bárbaro”, uma “nefanda obra”³⁷. Desde o início, o crime mereceu atenção especial. Em denúncia de 26 de setembro de 1885, o Promotor Público considerava um crime “daquele que merece particular atenção das autoridades processantes, e para a qual seria criminosa qualquer indulgência”³⁸.

O júri considerou verdadeiras todas acusações dirigidas e negou a existência de atenuantes³⁹. Porém, em casos de pena final, a legislação previa cuidados para evitar injustiças. Os julgamentos eram submetidos à apreciação do tribunal, que procurava eventuais irregularidades. Abria-se, assim, remota possibilidade para escapar à execução.

Bibiana teve sorte. Segundo parecer do desembargador, não era possível executar a pena final porque não havia sido incluída entre os quesitos ao júri a existência de outras provas além da

³⁴ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Sentença, 16/5/1887 f. 80.

³⁵ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. inquérito policial, 26/7/1885, f. 3

³⁶ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. denúncia do Promotor Público, 26/9/1885, f. 18

³⁷ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. libelo crime, 17/12/1886, f. 52

³⁸ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Denúncia, 26/9/1885, f. 18v

³⁹ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. quesitos, resposta do júri e sentença, fs. 78-80

confissão. Essa omissão acarretou em nulidade do processo⁴⁰. Foi realizado outro julgamento no dia 24 de dezembro de 1888. De novo o júri considerou verdadeiras as acusações e os agravantes; mas agora era reconhecido um atenuante no fato dela ser menor de idade na época do crime, não podendo ser condenada à pena máxima. Foi punida com a prisão perpétua e “trabalho análogo ao seu sexo”⁴¹. A mudança pode ser creditada ao fato do novo julgamento ser posterior ao fim legal do escravismo. Podem ter sido atenuados alguns temores depois do 13 de maio, permitindo menor rigor no julgamento. O mundo não acabou, e os medos senhoriais simbolizados por Bibiana começavam a fazer parte do passado.

No dia 27 de maio de 1893, ela encaminhou ao Juiz de Direito da Comarca de Taquara petição em que se dizia “ex-escrava de José Inácio Dutra, presa pobre”. Como anteriormente mencionado, a petição não deve ter sido formulada por ela sozinha. Deveria ter relações sociais que pudesse acionar, nas quais pudesse contar com alguém com o saber jurídico e a capacidade argumentativa ali presentes.

Bibiana solicitava a adequação de sua pena, definida pelo código criminal imperial, para o republicano, menos severo. Estava suficientemente informada das mudanças legais para reivindicar o que poderia lhe favorecer. Argumentava que a condenação à prisão perpétua era, no código antigo, uma punição de grau médio; no vigente, o mesmo grau equivalia à prisão por 21 anos. Considerando que era menor de idade na época do crime, deveria ter sua pena reduzida em 1/3. Sendo assim, sua punição não podia exceder 14 anos. Mas – completava – estava na cadeia havia 7 anos e 10 meses, faltando apenas 6 anos e 2 meses⁴². (Petição de Bibiana e anexos, 27/5/1893 f. 128-133)

Esta petição foi acatada, em parte por ser bem fundamentada, em parte, talvez, pela nova situação política⁴³. Em 1893, o medo dos atos dos libertos cedeu lugar aos conflitos atrozos entre republicanos e federalistas nas preocupações da elite regional. Era

⁴⁰ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Parecer e acórdão, f. 88v-90

⁴¹ P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Sentença de 24/12/1888 f. 120

⁴² P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS. Petição de Bibiana e anexos, 27/5/1893 f. 128-133

⁴³ Também por desatenção dos membros do judiciário: Bibiana conseguiu logrã-los e beneficiar-se duas vezes – diante da justiça imperial e republicana – do fato de ser menor de idade na ocasião.

mesmo um bom momento para apresentar o requerimento: o aparato estatal estava dominado por um Partido Republicano radicalizado interessado em apagar os vestígios da monarquia.

Depois de atendida sua petição, acabam-se as referências a Bibiana. Não localizei outros documentos em que se fizesse presente, e por isso é necessário saciar a curiosidade com especulações. Supõe-se que em meados de 1899 tenha saído do cárcere. Deveria ter seus 31 anos, e seu filho, uns 14. Não se sabe até quando foi cuidado pela mãe na prisão, nem quem o criou depois – provavelmente, sua avó Tomásia. Onde tentaram viver? Em São Francisco de Paula (convivendo com o provável estigma)? Migrando pelo interior do Rio Grande do Sul, trabalhando em fazendas, procurando estabelecer-se de forma autônoma? Partindo para Porto Alegre? Não se sabe, mas eram alternativas difíceis, disponíveis não só para ex-escravos saídos da prisão, mas para ex-cativos em geral (MATTOS E RIOS, 2005). Não se sabe de mais informações quando não se dispõe da documentação necessária. De qualquer modo, novas fontes a seu respeito sempre podem aparecer: Bibiana é sempre surpreendente.

Espero que esse texto tenha contribuído para uma melhor compreensão sobre a incidência do processo de extinção do cativo na vida real (ou na morte) de pessoas de carne e osso. E, mais importante, da influência da sua atuação para o fim do escravismo. Não há dúvidas que o caso de Bibiana, e outros como o seu, influenciaram na deslegitimação desta instituição.

Abreviações

APERS	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
CCC	Cartório Civil e Criminal
Dep	Depoimento
f.	folha
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Int	Interrogatório
mç	maço
P.	Processo

SFPCS	São Francisco de Paula de Cima da Serra
TMN	Taquara do Mundo Novo

Fontes impressas

- Fala à Assembléia Legislativa pelo Presidente da Província Henrique Pereira de Lucena, em 7 de março de 1886. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas do Conservador, 1887.
- Fala à Assembléia Legislativa pelo presidente José Antônio de Souza Lima. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio, 1883.
- A Reforma – 2º semestre de 1885 – 25/7/1885 a 15/8/1885 (Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul)
- A Federação – 2º semestre de 1885 – 25/7/1885 a 15/8/1885 (Museu Hipólito José da Costa)

Fontes on-line

Recenseamento Geral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1872, IBGE: <http://ich.ufpel.edu.br/economia/conteudo.php?id=15> <acessado em 6/10/2006>

Fontes manuscritas

APERS

P. 576, mç 21, I CCC de TMN.

P. 607, mç 23, I CCC de TMN.

P. 19, mç 1, I CCC de SFPCS.

P. 43, mç 2, I CCC de SFPCS.

Bibliografia

AZEVEDO, Célia. *Onda negra, medo branco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARCELLOS, Daisy et alii. *Comunidade Negra de Morro Alto. Historicidade, Identidade e Territorialidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

BRANDÃO, Carlos. *Identidade e etnia*. Construção da pessoa e resistência cultural. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil*

Meridional. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975.

CUCHE, Denys. *La noción de cultura en las ciencias sociales*. Buenos Aires: Nueva Vision, 2002.

GINZBURG, Carlo. *A Micro-história e outros ensaios*. Lisboa: DIFEL, 1991.

LEVI, Giovanni. 'Sobre a micro-história' In BURKE, Peter (org.) *A escrita da História – novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e Escravidão*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. e RIOS, Ana Lugão. *Memórias do Cativo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MOREIRA, Paulo. *Os cativos e os homens de bem*. Porto Alegre, EST, 2003.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*. São Paulo, Companhia das Letras, 1999

REVEL, Jacques. "Microanálise e construção do social" In. _____. (org) *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

VIOTTI DA COSTA, Emília. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

**Anexo – Depoimento de Castorina da Silva Dutra no dia
26/7/1885**

P. 576, mç 21, I CCC de TMN. APERS⁴⁴.

f. 5 - Auto de perguntas à ofendida

26/7/1885

“Perguntada qual seu nome, idade, estado, filiação e naturalidade?

Respondeu: chamar-se Castorina da Silva Dutra, de 20 anos de idade, casada, filha de José Inácio Dutra, natural desta Província.

Perguntada como se tinha passado o “fato” constante da portaria de folhas duas?

Respondeu: que no dia vinte e cinco do corrente mês, pelas doze horas do dia, mais ou menos, achando-se em a varanda de sua casa, costurando, tendo unicamente em sua companhia uma filhinha de um ano de idade e uma ex-escrava de seu pai José Inácio Dutra; cujos serviços estavam por ele contratados, de nome Bibiana, pois que seu marido havia saído de casa em serviço, foi repentina e traiçoeiramente agredida pela ex-escrava Bibiana, que armada de um martelo arremessou-se a esta ofendida, dando-lhe, com o mesmo, diversas pancadas na cabeça até que a prostou por terra sem sentidos. Passado algum tempo cujo período não pode ela ofendida precisar, voltando a si, viu a referida Bibiana, que se achava ainda na varanda, com uma vassoura, os sinais de sangue que haviam pelo chão, dirigindo-se a mesma Bibiana à ofendida, perguntou-lhe se sentia muitas dores e se ainda estava tonta; ao que lhe respondeu pela afirmativa, perguntando-lhe nessa ocasião por que motivo lhe tinha assim maltratado? Respondendo a referida ex-escrava que, por ter a ofendida dado pancada na sua filhinha, e que até então nunca havia feito (filha da ofendida) [sic, nos autos]. Perguntou a ofendida à referida ex-escrava, se não queria que desse na menina, porque não lhe pediu na ocasião, que seria atendida, não sendo por isso preciso maltratá-la tanto. Que a referida ex-escrava lhe perguntara se queria banhar a cabeça com água e aguardente e mudar de roupa; ao que a ofendida lhe respondeu que sim, oferecendo-se a ex-escrava para o fazer. Que depois de lhe ter ela banhado a cabeça e mudado roupa, isto é,

⁴⁴ Na transcrição documental foi realizada a atualização ortográfica.

vestido, armou-se novamente do martelo e de um canivete e dirigindo-se à ofendida deu-lhe alguns golpes com este na cabeça e rosto, mas que podendo a ofendida lançar mão do canivete em uma das vezes que lhe eram os golpes atirados, conseguiu tirar-lhe da mão esta arma, mas que logo que a agressora perdeu o canivete, serviu-se novamente do martelo, dando-lhe com ele pancadas na cabeça prostou-se por segunda vez por terra; o que feito, foi pela referida ex-escrava arrastada para a cozinha, aonde chegando, lhe arremessou sobre o fogo que se achava ateado; e baldados foram os esforços que fez a ofendida para fugir do fogo aonde os sofrimentos lhe eram horríveis, pois só quando a referida Bibiana a julgou morta, deixou de fazer sobre seu corpo pressão, e desapareceu. Que a ofendida devido talvez à Providência Divina po, digo Divina conseguiu ainda desviar-se do fogo e arrastando-se pelas, digo, agarrando-se pelas paredes, pode dirigir-se para seu quarto, aonde chegando também à porta deitou-se em sua cama. Que passado muito tempo sentiu que forçavam a porta e soltando a tramela viu entrar seu marido e logo depois mais pessoas de sua família, que foram chamados pela mencionada escrava, que lhes disse que a ofendida havia sido acometida de um ataque e caído sobre o fogo, lugar onde a tinha encontrado, ao chegar da parte onde se achava”.

Abstract: In this paper, I intend to study some characteristics of the later years of slavery in São Francisco de Paula, in southern Brazil's mountain ridge, having the narrative of the murder of an ex-mistress by her former slave as a framework. The violence and tensions manifested in this case make evident some of the most important contradictions of the rendering services contracts, as well as the difficulties of a lordly mentality to adapt itself to the condition of freedom of their former slaves.

Key-words: Abolition of slavery, former slaves, rendering services contracts, violence.